

GABINETE DA SECRETÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00020/2022

CONTRATO Nº: 00095/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Feira Nova, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA**, com sede na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, inscrito no CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Divorciado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CALÇADA CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA - SP**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por Renata Nunes Ferreira, Brasileira, Casada, CPF nº 371.237.288-40, Carteira de Identidade nº 485370104 SSPSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO, TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA -PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que



GABINETE DA SECRETÁRIA

ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.424.982,20 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

1 - Gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Feira Nova -PE.

| CÓD | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | PREÇO DE REFERÊN. ANP | TOTAL ESTIMADO | DESCONTO OFERTADO | PREÇO DE REFERÊNCIA | P. TOTAL |
|-----|---|---------|---------|--------|-----------------------|----------------|-------------------|---------------------|--------------|
| 1 | GASOLINA COMUM – Uso: automotivo, classificação comum, índice de octanagem: IAD 87min. | PRÓPRIA | LITRO | 7000 | 4,72 | 33.040,00 | 0,00% | 4,72 | 33.040,00 |
| 2 | ETANOL – Uso: automotivo, tipo: hidratado, combustível EHC. | PRÓPRIA | LITRO | 3000 | 3,73 | 11.190,00 | 0,00% | 3,73 | 11.190,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S-10 – Uso: automotivo, apresentação: biodiesel, composição: concentração enxofre 10mg kg | PRÓPRIA | LITRO | 198000 | 6,68 | 1.322.640,00 | 0,00% | 6,68 | 1.322.640,00 |
| | | | | | Total do Lote | 1.366.870,00 | | | 1.366.870,00 |
| 4 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 4,06% | PRÓPRIA | SERVIÇO | 1 | 4,06% | 58.228,66 | 0,20% | 2.733,74 | 55.494,92 |
| | Ajuste decorrente de arredondamento: | | | | | 1.425.098,66 | Total do Lote: | | 1.422.364,92 |

Valor da Taxa Administrativa ofertada durante a fase de negociação: 4,06%





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Comissão Permanente
de Licitação
Pis. 9x 389

GABINETE DA SECRETÁRIA

O valor total deste contrato é de R\$ 1.422.364,92 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Para o abastecimento de combustíveis, o reajuste previsto no item anterior aplica-se apenas aos compostos químicos, tendo em vista que o reajuste dos combustíveis segue regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços de Combustíveis.

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0035.2019.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
12.361.0039.2022.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0040.2023.0000 -
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.361.0049.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL 40% 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Contrato de Licitação
Pis. 390

GABINETE DA SECRETÁRIA

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/11/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a- Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c- Fiscalizar a execução do fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d- Estabelecer no sistema, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito com base no perfil de utilização, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato.
- e- Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f- Efetuar o pagamento à empresa referente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede (Rua Severino Augusto de Miranda, S/N – Centro – Feira Nova – PE), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado do fornecimento.
- g- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- h- A nota fiscal, deverá ser emitida pela empresa discriminando parcela relativa ao fornecimento bem como a identificação do veículo.
- i- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- j- Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- k- Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

GABINETE DA SECRETÁRIA

VP = Valor da parcela a ser paga

L- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

m- Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

n- A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

o- Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a- Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

b- Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no subitem 9;

c- **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes ao fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) após o período de adimplemento de cada parcela, após o seu adimplemento (da parcela em questão) junto a contratada;**

⇒ Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 1% (um por cento) do valor da fatura do fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 04% (quatro por cento) do valor da fatura do fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 08% (oito por cento) do valor da fatura do fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 10% (dez por cento) do valor da fatura do fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

d- Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão



GABINETE DA SECRETÁRIA

CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.6 deste Termo;

e Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

f- Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

g- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

h- Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a identificação do veículo;

i- **Encaminhar**, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

j- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada no abastecimento, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

k- Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

l- Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela demandante acerca da parametrização dos cartões;



GABINETE DA SECRETÁRIA

- m- Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis conforme descrito neste termo, não se aplicando ao fornecedor que detém contrato com a Administração Municipal com o referido objeto, caso este seja declarado vencedor;
- n- A contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados;
- o- Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- p- Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- q- Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- r- Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- s- Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
- t- A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os Gestores do contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação no prazo de até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato; A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Comissão Permanente
de Licitação
Pis. 81 394
P.F.N.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – Advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o servidor ou servidora indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 Telefone: (81) 3645-1156

Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Comissão Permanente
de Licitação
Pis. 395

GABINETE DA SECRETÁRIA

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, 07 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Cristina Pereira de Melo

082.762.824-23

Helena do Nascimento Azeite

129.017.954-98

PELO CONTRATANTE

Claudison V. Albuquerque

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FEIRA NOVA/PE

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Secretário de Educação

CPF 890.622.644-68

PELO CONTRATADO

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372

8840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA

CPF 371.237.288-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 00095/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.

O Município de Feira Nova, situado no Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA**, com sede na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, inscrito no CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação **CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, - CALÇADA CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA - SP, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, Brasileira, Casada, CPF nº 371.237.288-40, Carteira de Identidade nº 485370104 SSPSP, doravante simplesmente **CONTRATADO** nos termos do **Pregão Eletrônico nº 00006/2022, Contrato nº 00095/2022, datado de 07/11/2022**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e também Lei Federal nº 10.520 e alterações, além das demais normas legais pertinentes, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência e execução referente ao Contrato, para dar continuidade à prestação de serviços de informações, compreendendo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10), UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO, TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA –PE.

A continuidade dos serviços deverá ser prestada de acordo com as condições expressas no instrumento de contrato nº 00095/2022-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste instrumento fica ajustada, pelo período de **12 (doze) meses**, de 07/11/2023 à 07/11/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite legal, por meio dos termos aditivos, garantida a sua eficácia após a





GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

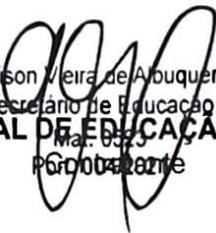
Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Feira Nova/PE, 06 de novembro de 2023.


Claudson Vieira de Albuquerque
Secretário de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
Mat. 6323
PCD 00428271

RENATA NUNES

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

FERREIRA:37123728840

Dados: 2023.11.06 16:31:05 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Prômia days de Lima Dutra

CPF: 709.286.295-35

2 -Nome: Edilson Severino da Silva

CPF: 069.834.104-08



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: srafeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 00095/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA**, com sede na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, inscrito no CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação **CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CALÇADA CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA - SP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por Renata Nunes Ferreira, Brasileira, Casada, CPF nº 371.237.288-40, Carteira de Identidade nº 485370104 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **Pregão Presencial nº 00006/2022, Contrato nº 00095/2022, datado de 07/11/2022**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e também Lei Federal nº 10.520 e alterações, além das demais normas legais pertinentes, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência e execução referente ao Contrato, para dar continuidade à prestação de serviços, compreendendo:

Contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel s10), utilizando cartão eletrônico, tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para suprir as necessidades da frota de veículos próprios e locados do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova -PE, conforme especificações do termo de referência.

A continuidade dos serviços deverá ser prestada de acordo com as condições expressas no instrumento de contrato nº 00095/2022-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste instrumento fica ajustada, pelo período de **12 (doze) meses**, de 07/11/2024 à 07/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite legal, por meio dos termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECISÃO ANTECIPADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO
Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.
CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156
Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

O presente Termo Aditivo poderá ter sua rescisão antecipada, sendo possível a extinção dos seus efeitos antes do prazo descrito na Cláusula Segunda, possuindo sua vigência vinculada à conclusão de eventual processo licitatório desencadeado para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel s10) ou de fornecimento direto de combustíveis, para suprir as necessidades da frota de veículos próprios e locados do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova –PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Feira Nova/PE, 31 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
Claudison Vieira de Albuquerque

Contratada
Naturalidade: Feira Nova/PE
Data de Assinatura: 30/10/2024
Secretário de Educação
Claudison Vieira de Albuquerque

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Jandiel Araujo de Fritos 2 - Nome: Maílson Marlon de Jesus
CPF: 086.374.334-05 CPF: 096-475-584-06